



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-1773-75.2011.5.90.0000

Requerente : **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**
Requerido : **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

D E C I S Ã O

Trata-se de Pedido de Providências, com pedido de liminar, formulado por Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, Desembargadora Federal do Trabalho aposentada, para que sejam corrigidas distorções no pagamento destinado a magistrados ativos e inativos do TRT da 13ª Região relativa à Parcela Autônoma de Equivalência - PAE.

Pugna, liminarmente, para que seja determinada a suspensão do pagamento da 2ª parcela do PAE até que sejam efetivadas as correções postuladas.

É o relatório.

Decido.

Assinale-se que, por meio de informação obtida do Sr. Glauco da Silva Campos, Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, constatou-se que já foi realizado o repasse às contas bancárias dos magistrados ativos e inativos daquela Corte pertinente ao 2º pagamento fracionado da PAE, encontrando-se prejudicada, portanto, a liminar requerida.

No que concerne ao pedido de providências para a correção das alegadas distorções advindas da inexistência de proporcionalidade entre os valores repassados aos magistrados e aos inativos, verifica-se que a questão insere-se na esfera abrangida pela garantia constitucional da autonomia administrativa e financeira que detêm os Tribunais Regionais para a elaboração de suas propostas orçamentárias.

Significa dizer que a este Conselho não cabe apreciar pedido pela qual são pleiteadas medidas para o remanejamento de verba destinada aos magistrados ativos em favor da verba reservada aos inativos do TRT da 13ª Região, de forma a equalizar a proporcionalidade do percentual, conforme pretende a requerente.

Do exposto, com fundamento no artigo 24, IV, do Regimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-1773-75.2011.5.90.0000

Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **denego seguimento** ao Pedido de Providências, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 01 de abril de 2011.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Conselheiro Relator

Certifico que a presente decisão foi disponibilizada no DEJT em 4/4/2011, sendo considerada publicada em 5/4/2011, nos termos da Lei 11.419/2006.
Silvana Ribeiro - 37824